

## **DECRETO Nº 1402 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Define critérios de escolha, mediante avaliação de mérito e desempenho nos preceitos da gestão democrática, para designação de Diretores e Coordenadores das Instituições de Ensino da rede Municipal de Educação de Comendador Gomes/MG e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, **decreta**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A designação de Diretores e Coordenadores da Rede Municipal de Ensino de Comendador Gomes/MG é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos deste decreto, a escolha de diretores escolares mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do município.

**Art. 2º** - O processo de escolha de diretores e coordenadores de escola será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Comendador Gomes/MG.

**Art. 3º** - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I- pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;
- II- residir em Comendador Gomes;

- III- possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós-graduação na área da Educação;
- IV- ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- V- ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo àquelas faltas da qual faz jus;
- VI- ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;
- VII- não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VIII- não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 4º** - A Avaliação de Mérito e Desempenho será composta por ter 2 (fases):

- I- Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas;
- II- Entrevista.

**Art. 5º** - A avaliação acontecerá no dia 09 de dezembro de 2022, em local e horário a serem definidos.

**Art. 6º** - Os candidatos para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 7 (sete) na avaliação escrita;

**Art. 7º** - Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia de aplicação da avaliação;

**Art. 8º** - A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma entrevista na Secretaria Municipal de Educação, em data e horários a serem definidos.

**Art. 9º** - O candidato que obter a maior nota nas 2 (duas) fases, num total de 30 (trinta) pontos, será designado diretor de escola da unidade escolar da qual se inscreveu;

**Art. 10** - Após designado, o gestor terá um mandato de 2 (dois) anos, no primeiro mandato e 4 (quatro) anos nos mandatos subsequentes.

**Art. 11** - Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

- I) quem tiver maior tempo de serviço na função de diretor escolar no magistério local;
- II) quem tiver o maior tempo de serviço no magistério municipal;
- III) quem tiver maior idade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

**Art. 12** - Os registros dos candidatos serão feitos até 20 (vinte) dias antes da avaliação escrita, em horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 13** - Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino;

**Art. 14** - Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso;

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - A gestão do Diretor será de 2 (anos), com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano da sua avaliação;

**Art. 16** - O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado;

**Parágrafo único:** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 17** - No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu vice-diretor, caso houver;

**Art. 18** - O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes;

**Art. 19** - A escolha das funções de Vice-Diretor, deverá seguir os mesmos critérios do presente Decreto Municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação procederá em baixar atos administrativos, que normatizem o Processo Seletivo de Avaliação e Desempenho para a Função de Diretor e Coordenador Escolar, da Rede Municipal de Ensino de Comendador Gomes/MG.

**Art. 20** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 13 de setembro do ano de 2022.

**JERÔNIMO SANTANA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL